



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: 8503789-92.2017.8.06.0026

Assunto: Destinação de armas apreendidas – Lei n.º 10.826/2003

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 158 2017/CGJCE

Cuidam os presentes autos do Ofício n.º 375931-SG, por meio do qual o douto Juiz Auxiliar da Presidência e Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Dr. Júlio Ferreira de Andrade, informa sobre a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica n.º 005/2017, firmado entre aquele e o órgão de cúpula e o Comando do Exército Brasileiro, que tem como objetivo estabelecer esforço concentrado para a destruição de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, nos termos do art. 25 da Lei n.º 10.826/2003 e da Resolução CNJ n.º 134/2011.

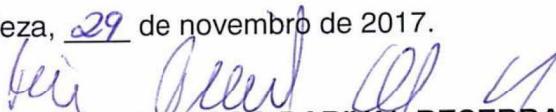
Nessa perspectiva, determino seja dado conhecimento do aludido Acordo à egrégia Presidência do TJ/CE, aos Juízes Corregedores Auxiliares desta Casa Censora, bem como aos demais Magistrados do Poder Judiciário Cearense que tenham competência na área criminal.

Cópia do presente servirá como Ofício Circular.

Empós, arquivem-se.

À Diretoria-Geral para as providências de praxe.

Fortaleza, 29 de novembro de 2017.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO N° 0375931 - SG

Brasília, 24 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza - CE

Assunto: Destinação de armas apreendidas. Lei n. 10.826/2003

Senhor Corregedor,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, de ordem da Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Cármem Lúcia, informo a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica n. 005/2017, firmado entre este Conselho e o Comando do Exército Brasileiro, que tem como objetivo estabelecer esforço concentrado para a destruição de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003 e conforme disciplinado pela Resolução CNJ n. 134/2011.

Para dirimir eventuais dúvidas, fica à disposição a Diretora do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, Dra. Tatiane da Costa Almeida, pelo telefone (61) 2326-4824.

Respeitosamente,

Júlio Ferreira de Andrade
Juiz Auxiliar da Presidência
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE**,
SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL, em 24/11/2017, às 15:08, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o



código verificador **0375931** e o código CRC **7629859A**.

13882/2017

0375931v3



Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 005 /2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E O COMANDO
DO EXÉRCITO BRASILEIRO, EM
CONFORMIDADE COM O ART. 116 DA LEI
N. 8.666/1993 E COM A RESOLUÇÃO CNJ
N. 134/2011. (Processo CNJ sei -
16945/2017)

WJH

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN Quadra 514 Lote 9 Bloco D, Brasília-DF, CEP 70760-544, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por sua Presidente, Ministra CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, RG M310030 SSP-MG e CPF 254.860.806-97; e o COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, com sede no Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP 70655-775, CNPJ 00394452/0001-03, neste ato representado pelo General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÓAS, RG 02-153940 - MDEBDF e CPF 182.733780-04, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer esforço concentrado para a destruição de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, considerados pelos juízes desnecessários para a continuidade e a instrução do processo.





Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações dos participes:

I – do Conselho Nacional de Justiça:

- a) entregar ao Comando do Exército a lista de armas já disponibilizadas pelos juizes brasileiros para serem destruídas;
- b) estabelecer parceria com os tribunais, para que enviem ao Exército, para destruição ou doação, as armas de fogo e munições apreendidas, que estejam sob sua guarda e que sejam desnecessárias ao prosseguimento e à conclusão do processo penal.

WPN

II – do Comando do Exército Brasileiro:

- a) indicar as unidades responsáveis pelo recebimento das armas de fogo e munições recolhidas junto ao Poder Judiciário;
- b) adotar medidas para garantir que o procedimento para destruição ou doação de armas de fogo e munições sob sua guarda ocorra de maneira célere.

Parágrafo único. Os órgãos signatários do presente Acordo de Cooperação firmarão cronograma com prazo para a destruição ou doação das armas de fogo e munições apreendidas sob a guarda do Poder Judiciário, para o fornecimento de apoio logístico aos tribunais e a indicação das Organizações Militares responsáveis pelo recebimento das armas e munições e encaminhamento à destruição.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Instrumento não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, ajuda de custo, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias.





Conselho Nacional de Justiça

serão assumidas nos limites das atribuições de cada Parte e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos participes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no periodo anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os participes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.





Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica, após anuênciia do Conselho Nacional de Justiça, poderá ter a adesão das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, mediante a assinatura de termo de adesão específico. As Secretarias prestarão o apoio logístico necessário ao recolhimento e transporte de armas de fogo e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário, destinadas à destruição pelo Exército.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Acordo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O quadro de pessoal envolvido na execução do presente Acordo de Cooperação guardará vínculo e subordinação com o órgão a que pertencer.

a) cada participante ficará responsável pela equipe que disponibilizar para a execução deste Acordo de Cooperação;

b) identicamente, cada um dos Partícipes assumirá, isolada e exclusivamente, a responsabilidade integral por danos materiais e/ou morais causados pelos profissionais que disponibilizar para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

c) a não exigência, por qualquer dos Partícipes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Acordo de Cooperação será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido o seu cumprimento, a qualquer momento.





Conselho Nacional de Justiça

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 21 de novembro de 2017.

Caro presidente da república
Ministra CARMEN LÚCIA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "General VILLAS BÔAS".
General VILLAS BÔAS
Comandante do Exército Brasileiro





Conselho Nacional de Justiça

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 005/2017

Termo de Adesão da Secretaria de Segurança Pública do Estado XXX ao Acordo de Cooperação Técnica n. XX/2017, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Comando do Exército Brasileiro. (Processo CNJ sei n. 16945/2017)

A XXX, com sede XXX, CNPJ n. XXX, neste ato representado por seu Secretário, XXXXXXXX, portador de cédula de identidade n. XXX, SSP/XX e do CPF n. XXX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica n. XX/2017**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e o **Comando do Exército Brasileiro**, cabendo à Secretaria prestar o apoio logístico necessário ao recolhimento e transporte de armas de fogo e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E, por estarem de pleno acordo, essa Secretaria assina o presente Termo de Adesão, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

_____, ____ / ____ / ____.

Local e data.

Assinatura

A blue ink signature of Mário Braga, which is the Secretary of State of Paraná, is placed over a circular blue stamp.